



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Ofício nº 104/2024/ALPB/GP

João Pessoa, 07 de março de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção
Nesta

Assunto: Autógrafo nº 632/2024 - Projeto de Lei nº 467/2023

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo nº 632/2024, referente ao Projeto de Lei nº 467/2023, de autoria da Deputada Estadual Dra. Jane Panta que “Dispõe sobre a criação de um portal para atendimento, informação, comunicação e recebimento de denúncias às pessoas com deficiências”.

Atenciosamente,


ADRIANO GALDINO
Presidente



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 632/2024
PROJETO DE LEI Nº 467/2023
AUTORIA: DEPUTADA DRA. JANE PANTA**

Dispõe sobre a criação de um portal para atendimento, informação, comunicação e recebimento de denúncias às pessoas com deficiências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica criado o portal de atendimento, informação, comunicação e recebimento de denúncias para os portadores de deficiência.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei Federal n.º 13.146, de 06 de julho de 2015.

Art. 2º O portal será utilizado como canal de atendimento on-line e contará com a interação dos órgãos competentes de diversos seguimentos para informação, direcionamento de denúncias e expedição de comunicados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 07 de março de 2024.

ADRIANO GALDINO
Presidente